



**AFIXADO**  
Em: 22 / 07 / 2015  
*Paulo Manoel*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT: 37406

**LEI Nº 2.398, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

**INSTITUI E DISPÕE SOBRE O FUNDO DE  
MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-  
GERAL DO MUNICÍPIO - FMPGM.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município – FMPGM - destinado a prover recursos para o aprimoramento profissional dos Procuradores do Município em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município e pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais que forem atribuídos ao Município de Maracanaú nas ações em que seja parte.

**Art. 2º.** São fontes de receita do FMPGM as importâncias arrecadadas, a título de honorários advocatícios judiciais e de acordos nas causas em que for parte o Município de Maracanaú e os entes da administração indireta eventualmente representados pela Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo Único** - Constituem também recursos do fundo as receitas oriundas:

- I - dos rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis;
- II - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- III - dos convênios de cooperação técnica com entidades federais, estaduais, municipais, nacionais ou estrangeiras;
- IV - outras receitas eventuais.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município serão destinados:

- I - oitenta por cento para honorários dos Procuradores do Município em atividade, Subprocurador-Geral e Procurador-Geral do Município;
- II - vinte por cento para a aquisição de livros/periódicos jurídicos e despesas com o aperfeiçoamento dos Procuradores do Município;

**Parágrafo Único** - As cotas destinadas aos Procuradores são as provenientes exclusivamente dos valores arrecadados a título de honorários de sucumbência das ações e dos honorários decorrentes de acordos.

**Art. 4º.** Não haverá distribuição de honorários ao Procurador:

- I - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- II - afastado para tratar de assunto de interesse particular;
- III - afastado para exercer mandato eletivo;
- IV - afastado para exercer qualquer cargo ou função fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Município;
- V - em licença para desempenho de mandato classista;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



VI – afastado para realizar trabalho ou estudo de interesse da administração pública fora do Município de Maracanaú

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município serão depositados em conta específica, vinculada ao Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** O Procurador-Geral do Município será o gestor do Fundo, cabendo-lhe, exclusivamente autorizar a realização de despesas com o rateio dos honorários e o aperfeiçoamento dos procuradores do Município, conforme estabelecido no artigo terceiro.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente orçamento do Município, crédito especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o atendimento da despesa decorrente da criação do FMPGM, utilizando com recursos as disponibilidades previstas do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE JULHO DE 2015.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

Em: 22 / 07 / 2015

  
Daniele Carlos Moreira  
MAT: 37406

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
055/2015 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

